

**LEI Nº 3.705 DE 07 DE MAIO DE 2024**

**EMENTA:** Institui e inclui no Calendário Oficial de Datas Comemorativas de Petrolina o “Dia Municipal das Artes Marciais”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO,** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o dia 30 de agosto de cada ano como o “Dia Municipal das Artes Marciais”.

**Art. 2º** - O Município poderá:

I – Promover ações específicas relativas às artes marciais, no dia 30 de agosto de cada ano e realizar eventos durante a semana.

II – Elaborar e executar durante a data referida no art. 1º desta Lei um programa específico de divulgação e exaltação dos benefícios para a saúde física e mental da prática das artes marciais.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autor: Josivaldo Barros

Gabinete do Prefeito, em 07 de maio de 2024.

**SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO**  
Prefeito Municipal



## ATO DE SANÇÃO Nº 1.802/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

**I) - RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR a lei que “Institui e inclui no Calendário Oficial de Datas Comemorativas de Petrolina o “Dia Municipal das Artes Marciais””. Tombada sob nº 3.705, de 07 de maio de 2024, publique-se, nos termos e na forma da lei.**

Gabinete do Prefeito, em 07 de maio de 2024.

**SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO**  
Prefeito Municipal



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**PROJETO DE LEI Nº 087/2023 – REDAÇÃO FINAL**

**Ementa:** Institui e inclui no Calendário Oficial de Datas Comemorativas de Petrolina o “Dia Municipal das Artes Marciais”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA** aprovou e o Senhor Prefeito sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o dia 30 de agosto de cada ano como o “Dia Municipal das Artes Marciais”.

Art. 2º O Município poderá:

I – Promover ações específicas relativas às artes marciais, no dia 30 de agosto de cada ano e realizar eventos durante a semana.

II – Elaborar e executar durante a data referida no art. 1º desta Lei um programa específico de divulgação e exaltação dos benefícios para a saúde física e mental da prática das artes marciais

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autor: Josivaldo Barros

Gabinete da Presidência, 02 de maio de 2023.

**AEROLANDE AMÓS DA CRUZ**  
Presidente

**MANOEL ANTONIO COELHO NETO**  
1º Vice-Presidente

**ZENILDO NUNES DA SILVA**  
3º Vice-Presidente

**RODRIGO TEIXEIRA COELHO DE ANDRADE ARAÚJO**  
1º Secretário

**GATURIANO PIRES DA SILVA**  
2º Secretário

**JOSIVALDO ALBINO DE BARROS**  
3º Secretário



**APROVADO**  
Votação: 18 x 0  
Data: 02 / 05 / 2024

1ª Votação

**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

**GABINETE DO VEREADOR JOSIVALDO BARROS**

**PROJETO DE LEI Nº 087/2023 – 22/11/2023**

**Autor:** Josivaldo Barros

**APROVADO**  
Votação: 18 x 0  
Data: 02 / 05 / 2024

2ª Votação

**Ementa:** Institui e inclui no Calendário Oficial de Datas Comemorativas de Petrolina o “Dia Municipal das Artes Marciais”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA** aprova e o Senhor Prefeito sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído o dia 30 de agosto de cada ano como o “Dia Municipal das Artes Marciais”.

**Art. 2º** O Município poderá:

I – Promover ações específicas relativas às artes marciais, no dia 30 de agosto de cada ano e realizar eventos durante a semana.

II – Elaborar e executar durante a data referida no art. 1º desta Lei um programa específico de divulgação e exaltação dos benefícios para a saúde física e mental da prática das artes marciais

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

Atualmente dados recentes mostram que nas academias em todo o país mais de 70% dos alunos se matriculam em busca das artes marciais, ou seja, milhões de brasileiros estão praticando alguma modalidade de algum desses esportes.

As artes marciais são um excelente método educacional, que promove o desenvolvimento físico e contribui com o processo socioeducativo, pois trabalha a concentração, o respeito e, principalmente, o controle emocional, pois são sempre acompanhadas da filosofia contra a violência e respeito mútuo entre as pessoas. Inúmeras modalidades de artes marciais são milenares e se originam de países como China, Japão e Índia.

O Jiu-Jitsu, por exemplo, era a arte marcial dos nobres samurais do Japão Feudal. O Taekwondo surgiu há cerca de dois mil anos, segundo descobertas arqueológicas que confirmam sua prática desde o ano 50 a.C. O Muay Thai foi criado há mais de mil anos e, atualmente, é considerado uma das mais poderosas lutas do mundo, que vem ganhando notoriedade mundial, devido ao crescimento significativo de praticantes.

Outras modalidades de artes marciais foram criadas tendo como referência modalidades mais antigas. É o caso do Judô, que foi criado no final do século XIX, a partir de estilos de Jiu Jitsu, e atualmente é um esporte olímpico de grande repercussão. Outro exemplo é o Aikido que foi criado no início do século passado.



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

**GABINETE DO VEREADOR JOSIVALDO BARROS**

Dito isso, entendemos que estabelecer um dia especial para homenagear praticantes e simpatizantes de artes marciais é uma iniciativa justa, visto que milhões de brasileiros, de forma direta ou indireta, estão ligados ao esporte. Nesse sentido, compete ao Município estimular, apoiar preservar e divulgar as manifestações culturais, esportivas e expressões artísticas, inclusive as iniciativas populares.

O Brasil acumula alegrias e vitórias ligadas às artes marciais, tendo conquistado muitas medalhas em competições internacionais, inclusive nas Olimpíadas, com seus excelentes atletas e treinadores nas mais diversas modalidades.

O dia 30 de agosto foi sugerido por atletas e dirigentes de entidades esportivas. A data foi escolhida por anteceder o dia do professor de educação física e assim expressar que a artes marciais nasceram antes da educação física e depois por assim facilitar a organização de eventos nas escolas e estabelecimentos esportivos de todo o Brasil que já comemoram tradicionalmente o dia do professor de educação física na data de 01 de setembro.

O objetivo deste Projeto de Lei é incluir no calendário o “Dia Municipal das Artes Marciais” e promover uma semana de eventos de conscientização e motivação para as crianças, jovens e adultos deste Município, atraindo mais participantes, trazendo a valorização da paz e do amor na manifestação esportiva promovida por todos os professores espalhados pelo Município de Petrolina, transmitindo positivamente na imagem do Município.

Dada a relevância da proposta, solicito o apoio dos Nobres Parlamentares para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2023.

**JOSIVALDO A. BARROS**  
**Vereador**

*acs*

**TABELA DE VOTAÇÃO**  
**Projeto de Lei nº 087/2023**

Poder Legislativo

1º Votação: 18 x 00

2º Votação: 18 x 00

Data: 02/05/2024

<b>VEREADOR (A)</b>	<b>VOTAÇÃO</b>
<b>AERO CRUZ</b>	<b>Retirou-se</b>
<b>ALEX DE JESUS</b>	<b>Favorável</b>
<b>CAPITÃO ALENCAR</b>	<b>Favorável</b>
<b>DIOGO HOFFMANN</b>	<b>Favorável</b>
<b>EDILSÃO DO TRÂNSITO</b>	<b>Favorável</b>
<b>ELISMAR GONÇALVES</b>	<b>Ausente</b>
<b>GATURIANO CIGANO</b>	<b>Ausente</b>
<b>GILBERTO MELO</b>	<b>Favorável</b>
<b>GILMAR SANTOS</b>	<b>Favorável</b>
<b>JOSIVALDO BARROS</b>	<b>Favorável</b>
<b>LUCINHA MOTA</b>	<b>Favorável</b>
<b>MAJOR ENFERMEIRO</b>	<b>Favorável</b>
<b>MANOEL DA ACOSAP</b>	<b>Presidente</b>
<b>MARIA ELENA DE ALENCAR</b>	<b>Ausente</b>
<b>MARQUINHOS AMORIM</b>	<b>Favorável</b>
<b>MARQUINHOS DO N4</b>	<b>Favorável</b>
<b>OSÓRIO SIQUEIRA</b>	<b>Favorável</b>
<b>RODRIGO ARAÚJO</b>	<b>Favorável</b>
<b>RONALDO SILVA</b>	<b>Favorável</b>
<b>RUY WANDERLEY</b>	<b>Favorável</b>
<b>SAMARA DA VISÃO</b>	<b>Favorável</b>
<b>WENDERSON BATISTA</b>	<b>Favorável</b>
<b>ZENILDO DO ALTO DO COCAR</b>	<b>Favorável</b>



Constitucional

→ Sugere.

**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

**Ref.:** Projeto de Lei nº 087, de 22 de novembro de 2023 (Autor: Vereador Josivaldo Barros)

**Interessado:** Departamento de Processo Legislativo da Câmara Municipal de Petrolina-PE

Parecer jurídico nº 224/2023-PL

*EMENTA: INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS COMEMORATIVAS DE PETROLINA, "O DIA MUNICIPAL DAS ARTES MARCIAIS". COMPETENCIA COMUM. INTERESSE LOCAL.*

**1) DO RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 087, de 22 de novembro de 2023, institui e inclui no calendário oficial do município de Petrolina "*Dia Municipal das Artes Marciais*", a ser comemorado anualmente no dia 30 de agosto de cada ano, cujo autor é o Excelentíssimo Vereador Josivaldo Barros, com o seguinte conteúdo:

*"Art. 1º Fica instituído o dia 30 de agosto de cada ano como o "Dia Municipal das Artes Marciais".*

*Art. 2º Ao Município competirá:*

*I - Promover ações específicas relativas às artes marciais, no dia 30 de agosto de cada ano e realizar eventos durante a semana.*

*II - Elaborar e executar durante a data referida no art. 1º desta Lei um programa específico de divulgação e exaltação dos benefícios para a saúde física e mental da prática das artes marciais*



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

*Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”*

Na justificativa, informa a história, a cultura e a importância das Artes Marciais, com riquezas de detalhes.

Solicitou o apoio dos Nobres Pares para a aprovação.

É a síntese do relatório.

## **2) DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS**

### **2.1.) Do Parecer Jurídico – Nota Explicativa**

A Procuradoria Legislativa, nos procedimentos que regimentalmente são-lhe submetidos, conforme inc. I, §1º, art. 59, do Regimento Interno, ampara sua manifestação técnica na legislação, doutrina e jurisprudência dos Tribunais.

Por fim, informa que a presente opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não, por não ser ato administrativo, conforme entendimento da Suprema Corte que, de forma específica, já expôs a sua posição nesse sentido (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - DF - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello - STF).

### **2.2.) Da Legislação Aplicável – iniciativa, competência e adequação**

O início do processo legislativo deve ser orientado pela observação da legitimidade do Autor, em apresentar proposições legislativas sobre certa matéria, de acordo com o Ordenamento Jurídico.

Inicialmente, para fins de regularidade técnica na elaboração das proposições legislativas, a análise deve ser feita observando-se dois aspectos essenciais: a) o *aspecto formal*, que se constitui de análise de iniciativa e competência para elaboração das leis; e b) o *aspecto material*, que é a relação de compatibilidade do conteúdo da proposição e a matéria constitucional e legal.

Quanto ao aspecto formal, a iniciativa para deflagrar o processo é classificada em comum (simples), concorrente ou reservada (privativa).



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

**Ref.:** Projeto de Lei nº 087, de 22 de novembro de 2023 (Autor: Vereador Josivaldo Barros)

**Interessado:** Departamento de Processo Legislativo da Câmara Municipal de Petrolina-PE

**Referência:** Parecer Jurídico nº 224/2023-PL.

**DESPACHO nº 03/2024 - PL**

Diante da análise ao Projeto de Lei nº 087, de 22 de novembro de 2023, deste Município, que busca instituir e incluir no Calendário Oficial de Datas Comemorativas de Petrolina o "Dia Municipal das Artes Marciais, foi emitido parecer jurídico 224/2023-PL, considerando matéria de competência do parlamentar, porém, solicitando alteração no art. 2º da proposição, de forma que a previsão de obrigação municipal seja substituída por uma faculdade de agir.

Remetido ao Departamento de Processo Legislativo o citado parecer jurídico, retorna neste ato o projeto de lei com alteração, com essa nova disciplina:

"[...]

**Art. 2º** O Município poderá:

[...]".

Assim sendo, o Projeto de Lei nº Projeto de Lei nº 087/2023 está apto a tramitar.

S.m.j., este é o parecer que submeto à criteriosa apreciação de Vossa Senhoria e de Suas Excelências, os vereadores.

Petrolina/PE, 25 de abril de 2024.

  
Adonis Pereira Bispo Junior

Procurador Legislativo - Mat. 2053



## CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA Casa Vereador Plínio Amorim

Em termos amplos, o referido o projeto de lei instituindo e inclui no calendário oficial do município de Petrolina "O Dia Municipal das Artes Marciais", não apresenta vício formal, nem material; valendo ressaltar, contudo, apenas necessidade de alteração pontual na redação do artigo 2º da proposição, de forma que se evitar a ingerência de uma Poder sobre o Outro - *conforme se verá em tópico próprio*.

Retomando, quanto ao aspecto formal, observa-se que a proposição não invade a iniciativa privativa do Poder Executivo, conforme as reservas do art. 40 da Lei Orgânica de Petrolina, senão vejamos:

*"Art. 40. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos que disponham sobre:*

- I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou indireta;*
- II - fixação e aumento da remuneração dos servidores do Poder Executivo;*
- III - regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores;*
- IV - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoais da administração;*
- V - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal".*

Utilizando-se a "razão de ser" da competência legislativa para criar data comemorativa, verifica-se que a criação de "O Dia Municipal das Artes Marciais", traz, também, na sua essência, direito à cultura e desporto.

Sobre a iniciativa de lei para criação de data comemorativa no Município, a jurisprudência tem se posicionado favoravelmente, nos seguintes moldes:

*AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Lei que institui como evento cultural oficial do município de Suzano o Dia da Bíblia - Ato normativo que cuida de matéria de interesse local - Mera criação de data comemorativa. Constitucionalidade reconhecida. Não ocorrência de vício de iniciativa do projeto de lei por vereador. Norma editada que não estabelece medidas relacionadas à organização da administração pública, nem cria deveres diversos daqueles genéricos ou mesmo despesas extraordinárias. Ação de Inconstitucionalidade julgada improcedente...Por força da Constituição, os municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive a fixação de datas comemorativas, e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, I e II, da CF). A fixação de datas comemorativas por lei municipal não excede os limites da autonomia legislativa de que foram dotados os municípios." (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0140772-62.2013.8.26.0000, Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo, Des. Rel. Antonio Carlos Malheiros, j. 23/10/2013).*



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

Dessa forma, por inexistir iniciativa reservada do Poder Executivo, a Câmara Municipal poderá iniciar o projeto de lei, não havendo, portanto, vício formal.

Em sede de competência administrativa, a proposição situa-se como assunto comum, de forma que todos os Entes federados possuem competências para promover e preservar a cultura (art. 23, III, IV e V, da CRFB/88).

Quanto à competência legislativa, a princípio, a matéria está prevista no âmbito da competência concorrente, de forma que cabe à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre a *promoção da cultura* (art. 24, VII e IX, da CRFB/88).

No contexto, os Municípios foram constitucionalmente contemplados com o art. 30, incisos I (outorga de interesse local) e inciso II (prerrogativa de legislação suplementar), que lhes conferem a autonomia política.

**2.3.) Da Sugestão de Alteração do Artigo 2º da proposição (respeito ao Princípio da Tripartição dos Poderes)**

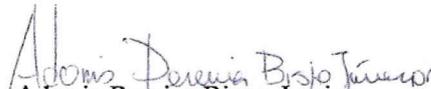
Desde logo, para se evitar a ingerência de um Poder sobre o Outro, sugere-se nova redação ao artigo 2º da proposição legislativa, de forma que onde se lê “*Art. 2º O Município competirá*” [...], possa ser lido “*Art. 2º O Município poderá*” [...].

**3) DAS CONCLUSÕES**

Expendidas tais considerações, sem se descuidar da sugestão acima, concluímos que o Projeto de Lei nº 087, de 22 de novembro de 2023 pode tramitar.

S.m.j., é o nosso parecer prévio, de caráter informativo e opinativo, não vinculante, sem embargo de opiniões divergentes, que sempre devem ser respeitadas.

Petrolina/PE, 11 de dezembro de 2023.

  
Adonis Pereira Bispo Junior

Procurador Legislativo  
Mat. 2053

# PARECER DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

## PARECER

### PROJETO DE LEI Nº 087/2023 – PODER LEGISLATIVO

**EMENTA:** INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS COMEMORATIVAS DE PETROLINA O “DIA MUNICIPAL DAS ARTES MARCIAIS”.

**AUTOR:** JOSIVALDO BARROS

**RELATOR:** RUY WANDERLEY G. DE SÁ

**CONCLUSÃO DO PARECER:** FAVORÁVEL

### I – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

O presente Projeto de Lei de autoria do Poder Legislativo, o qual institui e inclui no Calendário Oficial de Datas Comemorativas de Petrolina o “**Dia Municipal das Artes Marciais**”, é constitucional e legal na forma da Lei Orgânica Municipal e demais leis atinentes à espécie, bem como está de acordo com os preceitos constitucionais e atende as técnicas redacionais e legislativas.

Foi exarado Parecer Constitucional do Setor Jurídico da Câmara Municipal.  
Procurador Legislativo – Adonis Pereira Bispo Júnior.

### II – QUANTO AO VOTO DO RELATOR:

Face à legalidade e à constitucionalidade do Projeto em tela, a relatoria vota pela tramitação regular da matéria.

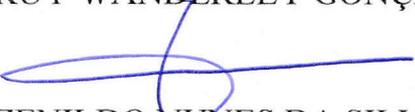
### III – VOTO DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela tramitação regular da matéria.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2024.

  
VER. WENDERSON DE MENEZES BATISTA – PRESIDENTE

VER. RUY WANDERLEY GONÇALVES DE SÁ – RELATOR

  
VER. ZENILDO NUNES DA SILVA – SECRETÁRIO

PARECER DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

PARECER

**PROJETO DE LEI Nº 087/2023 – PODER LEGISLATIVO**

**EMENTA:** INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS COMEMORATIVAS DE PETROLINA O “DIA MUNICIPAL DAS ARTES MARCIAIS”.

**AUTOR: JOSIVALDO BARROS**

**RELATORA: MARIA ELENA DE ALENCAR**

**CONCLUSÃO DO PARECER: FAVORÁVEL**

**I – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:**

O presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Legislativo, tem como finalidade instituir no Calendário Oficial do Município de Petrolina o “**Dia Municipal das Artes Marciais**” no dia 30 de agosto de cada ano, podendo o município realizar eventos durante a semana.

**II – QUANTO AO VOTO DO RELATOR:**

O projeto de decreto legislativo em análise preenche os requisitos no Regimento Interno, bem como está de acordo com a legislação aplicável a espécie, e atende no mérito a finalidade da proposição. Face ao exposto o relator vota pela aprovação regular da matéria. Este é o Parecer.

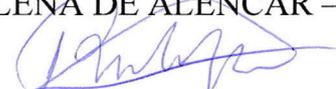
**III – VOTO DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela tramitação regular da matéria.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2024.

  
VER. RUY WANDERLEY GONÇALVES DE SÁ – PRESIDENTE

  
VER<sup>a</sup>. MARIA ELENA DE ALENCAR – RELATORA

  
VER. RAIMUNDO NONATO DE SOUSA LOPES – SECRETÁRIO